



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 257/2021

Referência: 439646/2021

Interessado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere Documento protocolado pelo profissional ENGENHEIRO FLORESTAL LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA foi encaminhado para análise e providencias cabíveis para atendimento do solicitado, e em seguida para apreciação e julgamento pela CEEF.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de profissional - outros Luiz Carlos De Oliveira, Diante de todos os preceitos técnicos, legais e cabíveis a esta Câmara Especializada, esta relatora, acorda com o que já fora mencionado na descrição PERPETRADA pela Gerência de APOIO AO COLEGIADO, que relatou: "onde já fora descrita a não relação da demanda apresentada pelo interessado com a natureza, finalidade e organização do CREA, conforme REGIMENTO INTERNO, exceto pelo item "7) Nos Planos de Manejo Sustentável é legal a apresentação do Microzoneamento pelo Engenheiro Responsável?" Considerando o disposto na Resolução do Confea 218/1973, artigo 10, podemos informar que o profissional Engenheiro Florestal, possui atribuição profissional para o desempenho de atividade de Microzoneamento de um Plano de Manejo Florestal Sustentável." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não vislumbramos relação da demanda apresentada pelo interessado com a natureza, finalidade e organização do CREA, esta relatora é indefere o pedido de análise do processo.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 258/2021

Referência: 418529/2020 - Auto: 23279563/2020

Interessado: THIAGO DOS SANTOS SOUZA

EMENTA: O interessado THIAGO DOS SANTOS SOUZA foi autuado pela FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA, Nºdo Recibo:PA-1502400-E450616F24744071BFA946E4560E4F59. NOME DO IMÓVEL: ANTÔNIO BATISTA TRINDADE DE MENEZES (ANTÔNIO BATISTA TRINDADE DE MENEZES) COM ÁREA TOTAL DE 53,62 hectares. PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL / PARÁ.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Dos Santos Souza, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 e Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo na íntegra esta Relatora se manifesta pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO, levando em consideração o parecer nº 491/PROJUR/2021 e a DECISÃO CEEF 148/2021 emitida no Protocolo 418761/2020. Este é meu parecer SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 259/2021

Referência: 419008/2020 - Auto: 23279676/2020

Interessado: THIAGO DOS SANTOS SOUZA

EMENTA: O processo trata de PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL-CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA, Nº do Recibo: PA-1502400-5621DD73DAA646CEB15CAA485892DDA6. NOME DO IMÓVEL: FRANCISCO GONZAGA LEÃO (FRANCISCO GONZAGA LEÃO) COM ÁREA TOTAL DE 29,52 hectares. PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL / PARÁ.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Dos Santos Souza, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo esta relatora acompanha o parecer nº 491/PROJUR/2021 bem como a DECISÃO CEEF 148/2021 do referido processo pelo "ARQUIVAMENTO do AUTO". Este é meu parecer SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 260/2021

Referência: 419296/2020 - Auto: 23279738/2020

Interessado: THIAGO DOS SANTOS SOUZA

EMENTA: O processo de infração 23279738/2020 datado de 26/10/2020, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado, Ar datada de 30/11/2020, fls.17, a pessoa autuada THIAGO DOS SANTOS SOUZA - CPF: 012.759.772-78, manifestou-se através do protocolo 419562/2020, datado de 28/10/2020 fls. 12/16 dos autos, apresentando defesa. O assunto trata de FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL- (Art. 1º da Lei Federal 6496/77.)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Dos Santos Souza, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo esta relatora se manifesta FAVORÁVEL AO ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, considerando o parecer nº 491/PROJUR/2021e a DECISÃO CEEF 148/2021. Este é meu parecer SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 261/2021

Referência: 419298/2020 - Auto: 23279739/2020

Interessado: THIAGO DOS SANTOS SOUZA

EMENTA: O processo de infração 23279739/2020 datado de 26/10/2020, uma vez que após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do interessado, Ar datada de 30/11/2020, fls.17, a pessoa autuada THIAGO DOS SANTOS SOUZA - CPF: 012.759.772-78, manifestou-se através do protocolo 419565/2020, datado de 28/10/2020 fls. 12/16 dos autos, apresentando defesa. O assunto trata de. FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL- (Art. 1º da Lei Federal 6496/77.).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Dos Santos Souza, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise no processo na íntegra esta relatora se manifesta favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, considerando o parecer nº 491/PROJUR/2021 e a DECISÃO CEEF 148/2021 emitida no Protocolo 418761/2020. Este é meu parecer SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 262/2021

Referência: 383740/2019 - Auto: 23270746/2019

Interessado: SAMALVERDE PRODUTOS E SERVICOS FLORESTAIS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Samalverde Produtos E Servicos Florestais Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todos os aspectos e evidências que constituem o processo em análise, acompanhamos os Pareceres da Procuradoria Jurídica e da Acessória de Câmara que sugerem o arquivamento do Auto de Infração nº 23270746 / 2019. Esse é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 263/2021

Referência: 422357/2020 - Auto: 23280507/2020

Interessado: D P M COMERCIO DE MADEIRAS E EXPORTAÇÃO EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D P M Comercio De Madeiras E Exportação Eireli, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23280507 / 2020, pelos motivos acima expostos. Registramos que a multa deverá ser arbitrada no valor de R\$ 1.173,17 (mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), cifra correspondente a cinquenta por cento do valor máximo da multa, sujeito às devidas atualizações, considerando a existência de profissional devidamente habilitado. Esse é o nosso Parecer e Voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/09/2021 das 15:00 as 20:00

Decisão: CEEF 264/2021

Referência: 422884/2020 - Auto: 23280688/2020

Interessado: L P S EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L P S Empreendimentos Florestais Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos e considerações da Procuradoria jurídica e do acessor da Câmara Florestal somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23280688 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor deverá ser arbitrado em R\$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), valor este sujeito as devida atualizações. Esse é o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião